



CÂMARA MUNICIPAL DE
TAUÁ

“PROJETO DE LEI Nº _____ 28/2024”
Vereador **Fúlvio Emerson Gonçalves Cavalcante**

Tauá-CE, 15 de março de 2024.

Protocolo Sob o nº 203/2024
as folhas 30 no livro de Protocolo nº 03

Tauá, 15/03/2024
Servidor Responsável Jayane Soares

EMENTA: Dispõe sobre política pública de criação de postos de trabalho para população em situação de rua no âmbito do Município de Tauá e adota outras providências.

O(s) Vereador(es) nominado(s) abaixo, com assento nesta Casa legislativa, no uso de suas atribuições LEGAIS e REGIMENTAIS, submete à apreciação do Egrégio Plenário desta Augusta Câmara Municipal o PROJETO DE LEI explanado adiante:

Art. 1º- As empresas contratadas pelo Município de Tauá deverão reservar o percentual de 5% (cinco por cento) do total de vagas de trabalho disponibilizadas a partir das contratações de serviços e obras públicas municipais a fim de que estas vagas sejam destinadas especificamente para os moradores em situação de rua cadastrados e que estejam sendo assistidos por políticas públicas da Secretaria Municipal de Proteção Social, Cidadania e Direitos Humanos.

Parágrafo Único- O Executivo Municipal, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, fará constar em seus editais de licitação para contratação de obras e serviços públicos a obrigatoriedade disposta no caput deste artigo.

Art. 2º- As empresas contratadas, após a assinatura do contrato administrativo, deverão apresentar para a Secretaria Municipal de Proteção Social, Cidadania e Direitos Humanos, a cada 30 (trinta) dias, relatórios da exata quantidade de postos de trabalho gerados em cada contrato firmado com o Município de Tauá.

Art. 3º- Caso as empresas contratadas pelo Município de Tauá não comprovem a observância da presente lei, além de ficarem impedidos de futuras contratações com o município, sofrerão as sanções administrativas expressamente estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no Título IV – DAS IRREGULARIDADES, CAPÍTULO I – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, que obrigatoriamente deverão ser objeto de tópico específico do Edital de Licitação.



Art. 4º- As empresas deverão garantir aos moradores em situação de rua salário compatível com a sua função e demais direitos sociais previstos na legislação vigente.

Art. 5º- As demais empresas instaladas no Município de Tauá que desejarem captar esse tipo de mão-de-obra deverão se cadastrarem junto à Secretaria de Proteção Social, Cidadania e Direitos Humanos, podendo-lhes serem assegurados benefícios tributários, mediante lei específica, a critério do Executivo Municipal.

Art. 6º- O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, através de ato próprio, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado de sua publicação.

Art. 7º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Tauá, 15 de março de 2024.

| – JUSTIFICATIVA – |

O objetivo é contribuir para que empresas contratadas pelo Município de Tauá executem os contratos administrativos com mão de obra de pessoas que se encontram em situação de rua no nosso Município de modo a ajudar referidas pessoas saírem dessa situação, a retornar ou entrar no mercado de trabalho, em consonância com as garantias constitucionais de acesso ao trabalho previsto no artigo 5º, inciso XIII, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Na busca de apresentar soluções e prevenção para tais problemas relatados, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, por isso solicito o apoio dos demais Nobres Pares na sua aprovação.

| – CONSIDERAÇÕES FINAIS – |

Este Projeto de Lei, de iniciativa parlamentar, trata de matéria de cunho social, inclusivo e está em harmonia com o interesse público municipal, em total consonância com o disposto no art. 30, incisos I e II, c/c II do § 1º do art. 61 da Constituição Federal/88. Assim sendo, apresenta-o para apreciação dos nobres colegas e pede sua aprovação, tudo em fiel observância à justificativa acima, a qual passa a integrar o presente tópico como se nele estivesse transcrito.

Sem mais e na expectativa do imediato atendimento, coloco-me à disposição para dirimir eventuais dúvidas, se por ventura existirem.

Apresento protestos de alta estima e distinta consideração.

Documento assinado digitalmente
gov.br FULVIO EMERSON GONCALVES CAVALCANTE
Data: 15/03/2024 10:53:06-0300
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

X

FÚLVIO EMERSON GONÇALVES CAVALCANTE
VEREADOR